



## **REGULAMENTO DE ESTÁGIO DO CURSO DE LICENCIATURA INTEGRADA EM EDUCAÇÃO EM CIÊNCIAS, MATEMÁTICA E LINGUAGENS DO INSTITUTO DE EDUCAÇÃO MATEMÁTICA E CIENTÍFICA**

### **DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

O presente Regulamento de Estágio do Curso de Licenciatura Integrada em Educação em Ciências, Matemática e Linguagens tem como objetivo estabelecer as condições, espaços e formas de encaminhamentos necessários ao processo formativo dos graduandos a partir de uma perspectiva interdisciplinar do tratamento dos conhecimentos que integram as diferentes áreas trabalhadas no referido curso. Para tanto, tal documento adequar-se-á aos objetos legais representados pela Resolução N. 4.262, de 22 de março de 2012, que instituiu o Regulamento para a realização dos Estágios Supervisionados obrigatórios e não obrigatórios, dos Cursos de Graduação da UFPA; pela Resolução nº 2, de 1º de julho de 2015, que definiu as Diretrizes Curriculares Nacionais para a formação inicial em nível superior (cursos de licenciatura, cursos de formação pedagógica para graduados e cursos de segunda licenciatura) e pelo Projeto Pedagógico do Curso de Licenciatura Integrada em Educação em Ciências, Matemática e Linguagens.

### **CAPITULO I**

#### **DOS PRINCÍPIOS, OBJETIVOS, MODALIDADES E OBRIGATORIDADE DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO**

**Art. 1º** O Estágio Supervisionado dos Cursos de Graduação e de Educação Profissional da Universidade Federal do Pará (UFPA) obedecerá aos seguintes princípios:

- I – Articulação da formação acadêmica com o exercício profissional;
- II – Efetiva participação do aluno em situações reais de trabalho;
- III – Fortalecimento da integração entre ensino, pesquisa e extensão.

**Art. 2º** – O Estágio Supervisionado tem por objetivos:

- I - Proporcionar ao acadêmico oportunidades de aplicar seus conhecimentos acadêmicos em situações de prática profissional efetiva, criando a possibilidade de exercitar as atividades

especificamente planejadas para situações de docência;

II – Criar condições para que o acadêmico possa integrar-se ao campo profissional, ampliando sua formação teórico - prática e interdisciplinar;

III – Propiciar ao acadêmico a participação em atividades extraclasse que possam aprimorar a sua formação profissional;

IV- Oportunizar ambiência para que o acadêmico vivencie experiências de articulação entre conhecimentos específicos da área e as práticas pedagógicas;

V – Possibilitar espaço de convívio e práticas de trabalhos coletivos, de reflexão e ação para com os compromissos da profissão frente à sociedade;

VI – Favorecer a atuação profissional do acadêmico e reflexão sobre ela, impulsionando práticas autoavaliativas e de tomadas de decisões frente aos desafios da profissão;

#### **As Modalidades do Estágio Supervisionado são as seguintes:**

§ 1º O Estágio Supervisionado obrigatório- constituir-se-á em uma atividade curricular, com carga horária própria, cujo cumprimento é requisito para a integralização do Curso, conforme definido no respectivo Projeto Pedagógico do Curso de Licenciatura Integrada em Educação em Ciências, Matemática e Linguagens.

§ 2º O Estágio Supervisionado não obrigatório- constituir-se-á em uma atividade opcional, sem comprometimento dos temas obrigatórios.

**Art.1º.** – O Estágio curricular é obrigatório para os cursos de licenciatura segundo CNE de 01 de Julho de 2015.

**Art. 2º.** – Não haverá, a qualquer título ou pretexto dispensa de estágio curricular, pelo seu caráter de componente obrigatório e prático para a integralização do curso, e com o qual mantém absoluta e peculiar adequação.

**Parágrafo único** – Os acadêmicos amparados por lei em exercícios domiciliares deverão trancar a

matrícula no tema de estágio, enquanto estiverem beneficiados por esta legislação.

§ 1º Os portadores de diploma de licenciatura com exercício comprovado no magistério e exercendo atividade docente regular na educação básica poderão ter redução da carga horária total do estágio curricular supervisionado até o máximo de 100 (cem) horas (CNE de 01 de julho de 2015), desde que o exercício da docência tenha sido realizado no nível de ensino a qual se constituirá o estágio. O total das 100 horas será distribuído, proporcionalmente, ao longo dos Estágios de Docência I, II e III.

## CAPÍTULO II

### DA DEFINIÇÃO E NATUREZA DOS ESTÁGIOS DE DOCÊNCIA DO CURSO DE LICENCIATURA INTEGRADA EM EDUCAÇÃO EM CIÊNCIAS, MATEMÁTICA E LINGUAGENS

**Art. 1º.** – Os Estágios de Docência que integram o Eixo 6 caracterizam-se por um conjunto de atividades teórico-práticas de aprendizagem profissional decorrentes da vivência de diferentes situações reais ou simuladas do processo de ensino e aprendizagem, ofertadas sob a responsabilidade da Faculdade de Educação Matemática e Científica (FEMCI) vinculada ao Instituto de Educação Matemática e Científica (IEMCI), aqui entendida como instituição formadora.

**Art. 2º.** - Os Estágios de Docência propiciam ao acadêmico a iniciação profissional, evidenciando o caráter pedagógico, técnico, social, cultural e atitudinal da profissão, por meio da formação em ambiente de trabalho.

**Art. 3º.** – O **Eixo Temático 6 - Estágios de docência** é dividido nas seguintes modalidades: Prática antecipada à docência em *espaços formais de ensino* de Ciências, Matemática e Linguagens (60h); Prática antecipada à docência em *espaços não formais de ensino* de Ciências, Matemática e Linguagens (60h); *Estágios Temáticos* de Alfabetização, Estudos Sociais (História e Geografia), Ciências e Matemática em situações reais ou simuladas (300h) e Estágios de Docência (405h).

**Art. 4º.** – As práticas pedagógicas antecipadas à docência e os Estágios Temáticos têm como objetivos aproximar o graduando da realidade de sala de aula, estimulando-o a agir em situações previstas e imprevistas, rotineiras e inusitadas. Inclui, também, intuir, pressentir e arriscar, com base (i) em experiências anteriores relatadas ou vivenciadas, (ii) em conhecimentos, habilidades e (iii) em valores articulados e mobilizados para resolver os desafios da vida profissional. Por conta disso, há a necessidade de se ampliar a observação e a análise no sentido de favorecer o processo de ensino e de aprendizagem de conteúdos e formas utilizando abordagens diversificadas e assistidas com diferentes grupos de alunos. Alguns dos objetos de estudo são **ações pedagógicas vivenciadas e/ou relatadas** que proporcionam, em termos de seu *planejamento, desenvolvimento, apreciação e análise dos resultados obtidos*, condições para que o graduando reflita a respeito do seu processo formativo e das dinâmicas presentes nos espaços escolares ou não.

**Art. 5º.** - Os Estágios de Docência I, II e III têm como objetivo promover aos futuros professores a participação na dinâmica das escolas, o que possibilita o exercício da docência por meio de atividades relacionadas à prática profissional que envolvam conteúdos conceituais, procedimentais e atitudinais pertinentes aos Anos iniciais do ensino fundamental regular e da Educação de Jovens e Adultos (EJA) junto às instituições concedentes que integram os campos de estágio.

**Art. 6º.** – A Carga horária do Estágio não obrigatório poderá ser contabilizada como atividade complementar, conforme a tabela de equivalência referente às Atividades Complementares do curso, de acordo com regulamento específico.

**Art. 7º.** – O Estágio não obrigatório realizado, no Clube de Ciências da UFGA, funcionará também como Estágio não obrigatório para os alunos do Curso de Licenciatura Integrada em Educação em Ciências, Matemática e Linguagens. A carga horária terá um percentual a ser creditado como Atividade Complementar, conforme regulamento específico.

### **CAPITULO III**

#### **DOS CAMPOS DO ESTÁGIO DE DOCÊNCIA**

**Art. 1º.** Constituem-se campos de estágio as unidades escolares de educação básica de ensino, públicas ou privadas, que ofereçam os anos iniciais do ensino fundamental e da EJA, desde que apresentem as seguintes condições para:

I – O exercício da docência, em que o estagiário vivencie ações docentes em situações reais do

processo de ensino e de aprendizagem, no *locus* da sala de aula;

II – O planejamento, realização e avaliação das atividades de estágio obrigatório ou não obrigatório;

III – Realização de atividades curriculares interdisciplinares;

IV – Produção e aprofundamento dos conhecimentos teórico-práticos do campo específico do trabalho;

**Art. 2º.** – A instituição concedente do estágio deverá:

I – Apresentar infraestrutura de materiais e de recursos humanos;

II – Estar de acordo com as normas de estágio da FEMCI e garantir as cláusulas contratuais estabelecidas pela Central de Estágio da UFPA;

**Art. 3º.** – Os Estágios Obrigatório e não Obrigatório serão apoiados em instrumento celebrado entre o IEMCI, a Central de Estágio da UFPA e a instituição concedente, considerando os aspectos especificados nos planos de curso (Estágio Obrigatório) e planos de trabalho (não Obrigatório) elaborados pelos professores responsáveis.

Os alunos regularmente matriculados a partir do 3º semestre do curso poderão participar do Estágio não obrigatório, respeitando os critérios estipulados pelas instituições conveniadas.

Parágrafo. 1. – A realização do Estágio curricular por parte do acadêmico não acarretará vínculo empregatício de qualquer natureza, mesmo que receba bolsa ou quaisquer outras formas de pagamento pela instituição concedente.

## **CAPITULO IV**

### **DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E PEDAGÓGICA**

**Art. 1º** – Os locais de estágio serão definidos de modo conjunto pela Coordenação de Estágio e professores responsáveis pela orientação e acompanhamento das atividades a serem realizadas nas escolas, primando pela: adequação aos princípios pedagógicos do curso, qualidade da supervisão a ser realizada e disponibilização de turmas pelas instituições conveniadas;

**Art. 2º** – Caberá ao Professor de Estágio:

- I. Apresentar plano de trabalho ou Plano de curso à Coordenação de Estágio e/ou FEMCI;
- II. Conduzir a apresentação dos respectivos acadêmicos, devidamente documentados, para ingresso no estágio nas diferentes instituições;
- III. Encaminhar às instituições documentos necessários de controle de frequência e avaliação;
- IV. Orientar e acompanhar (até 10 alunos) no planejamento e desenvolvimento de atividades a serem realizadas pelos acadêmicos no campo de estágio;
- V. I - orientar, acompanhar e avaliar a execução do Plano de Atividades do Estágio;
- VI. Solicitar do graduando produção final acompanhada dos documentos comprobatórios da realização do estágio a serem arquivados na secretaria da FEMCI;
- VII. Dar ciência, sempre que necessário, sobre as atividades e documentos relativos ao estágio à Coordenação de Estágio e à Direção da FEMCI;
- VIII. Favorecer a socialização das atividades desenvolvidas nos diferentes espaços via participação em eventos promovidos pela FEMCI, pelas Instituições de Ensino Superior e Secretarias de Educação que estabelecerem parcerias;
- IX. Avisar a Coordenação no caso de desistência do estagiário para que a situação seja informada à direção da FEMCI para os encaminhamentos necessários à suspensão do seguro;
- X. Participar das reuniões de planejamento e discussão dos avanços e limites apresentados durante a realização das atividades nos diferentes contextos de atuação.

**Art. 3º** – A orientação e o acompanhamento das atividades a serem realizadas pelos acadêmicos no campo de estágio deverão ser desenvolvidos nas unidades escolares de educação básica de ensino, desde que seja observado o número de até 10 alunos por Professor de Estágio, distribuídos em até duas unidades escolares de educação básica de ensino.

**Art. 4º** – Os graduandos que participarem do Estágio Não obrigatório serão acompanhados pela Coordenação de Estágio a partir do plano de trabalho elaborado e encaminhado à Central de Estágio da UFPA.

Parágrafo 1. Os alunos que participarem da Tutoria no Clube de Ciências serão acompanhados pelos respectivos tutores, de acordo com seu plano de trabalho.

**Art. 5º** - Requerimentos referentes ao cumprimento do Estágio de interesse dos acadêmicos deverão ser protocolados na secretaria da FEMCI e encaminhados aos professores responsáveis por essa atividade acadêmica para análise e parecer, seguida de apreciação no Conselho da FEMCI. Em caso de requerimento para redução de carga horária, nas condições estabelecidas pela Resolução do CNE

de 01 de julho de 2015, o estagiário deverá anexar documento comprobatório da docência no nível ou modalidade de ensino requerido, expedido pela instituição empregatícia.

**Art.6º** – Considera-se docente em atividade regular aquele que pertença ao quadro próprio do magistério estadual ou municipal ou que seja contratado, via a Lei de Consolidação do Trabalho (CLT) e que esteja exercendo esta função no nível de ensino onde terá que cumprir o estágio supervisionado.

**Art. 7º**- Não serão permitidos o transporte e a participação, nas atividades de campo, de pessoas que não sejam integrantes da comunidade acadêmica da UFPA, exceto as que estiverem autorizadas a representar as instituições com as quais a FEMCI tiver parceria.

## **CAPITULO V**

### **DO INÍCIO, PERÍODO E DURAÇÃO DOS ESTÁGIOS**

**Art. 1º**- As práticas pedagógicas antecipadas à docência, os estágios temáticos e os Estágios de Docência I, II e III têm início, conforme a matriz curricular do curso de Licenciatura Integrada em Educação em Ciências, Matemática e Linguagens.

**Art. 2º** – É obrigatória a integralização da carga horária total dos Estágios de Docência, conforme a matriz curricular do curso.

Parágrafo 1. A carga horária será distribuída entre planejamento, desenvolvimento e socialização de atividades orientadas e acompanhadas pelo professor de estágio.

**Art. 3º**- O Estágio não obrigatório terá a duração máxima de 24 meses, em cada instituição, conforme Contrato de trabalho estabelecido pela Central de Estágio da UFPA;

**Art. 4º**- A carga horária das atividades desenvolvidas, efetivamente no campo de estágio, destinada à prática docente na escola, deverá ser no mínimo de 70% da carga horária total do respectivo Estágio de Docência ser cumprido (Estágio de docência I, II e III).

**Art. 5º** – O programa dos Estágios de Docência (I, II e III) elaborado pelos professores de Estágio e Coordenação de Estágio deverá conter:

- I – Número de alunos matriculados
- II – Organização dos estudantes por campos de estágio
- IV – Campos de estágio
- V – Período de realização
- VI – Atividades de estágio

## **CAPITULO VI DO ESTÁGIARIO**

**Art. 1º** - São obrigações do estagiário:

- I – Cumprir horários e planejamentos previamente estabelecidos para o campo de estágio e para as orientações e socializações no âmbito da UFPA;
- II - Conhecer e respeitar as normas administrativas da escola e/ou da instituição onde se realizará o estágio;
- III – Responsabilizar-se pelo material que lhe for confiado durante o estágio;
- IV - Colaborar com as atividades pedagógicas desenvolvidas no campo de estágio durante o cumprimento do estágio;
- V - Apresentar o relatório de estágio, relato de experiência ou artigo, devidamente comprovado com os documentos exigidos (comprovante de frequência, plano de estágio, planos de aula, entre outros) no prazo previsto;
- VI- Participar dos eventos promovidos pela FEMCI ou pelas instituições parceiras, com a finalidade de socializar as atividades desenvolvidas durante o Estágio;
- VII- Elaborar artigos, relatos de experiência, pôsteres ou oficinas em parceria com os docentes da Educação Básica e professores do estágio de modo a ampliar as discussões e parcerias entre a universidade, as escolas e outras instituições educacionais;
- VIII- Ter postura ética nos diferentes espaços em que se realizam as atividades de estágio;

IX- Avisar o professor do estágio ou a Coordenadoria de Estágio se houver desvio de função.

## **CAPITULO VII**

### **DA AVALIAÇÃO E FREQUÊNCIA**

**Art. 1º**– A avaliação será definida no plano de curso dos professores pelos instrumentos que contemplem parâmetros como: frequência, assiduidade, avanços intelectuais, produção e desempenho nas atividades de docência requeridas no plano de estágio e nas orientações realizadas ao longo do percurso de estágio.

**Art. 2º** – A avaliação do desempenho incidirá no aprendizado avaliado por meio de vários instrumentos e situações.

**Art. 3º** – A frequência às atividades de orientações gerais, individuais ou de equipe deverá ser de no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento), conforme o Regulamento do Ensino de Graduação da UFPA.

**Art. 4º** – Será considerado reprovado no estágio o aluno que:

I – Não obtiver a frequência, conforme artigo 27 da Legislação da UFPA.

II - Não alcançar a conceituação mínima – REGULAR – como conceito final.

## **CAPITULO VIII**

### **DA COORDENAÇÃO DE ESTÁGIO**

**Art. 1º.** À Coordenação de Estágio compete:

I – Elaborar o calendário e o cronograma de todas as atividades relativas aos Estágios, em atenção ao Projeto Pedagógico com a participação dos professores dos estágios;

II - Auxiliar na identificação das instituições com condições satisfatórias para oferta de Estágio, em conformidade com o estabelecido

II – Convocar reuniões, sempre que necessário, com os docentes e com os preceptores do estágio, se for o caso, com o objetivo de avaliar o funcionamento, validar e propor ações que possam melhorar

- a dinâmica dos setores de estágio, buscando atender os objetivos propostos no Projeto Pedagógico;
- III - Exercer, no âmbito de sua competência, medidas necessárias ao cumprimento do Regulamento do Estágio da UFPA;
- IV – Apresentar, pelo menos anualmente, ao Conselho da Faculdade relatório sistematizado das atividades realizadas nos estágios;
- V - Proporcionar aos alunos, junto com os docentes, preceptores e os tutores do Clube de Ciências, estágio compatível com a realidade profissional encontrada nas respectivas áreas de supervisão;
- VI- Acompanhar a avaliação dos alunos através dos instrumentos estabelecidos e de responsabilidades dos docentes, preceptores e tutores do estágio com relação às atividades exercidas e o desempenho alcançado no decorrer e no final do estágio;
- VII – Proceder de maneira proativa na busca, confirmação e revalidação de convênios e/ou parcerias com outras unidades intra ou extra universidade, com o objetivo de atender princípios mínimos de formação do egresso constantes no Projeto Pedagógico do Curso;
- VIII– Articular ações de discussão e socialização de relatos de experiência entre graduandos e docentes tutores envolvidos nas atividades do Clube de Ciências;
- IX- Acompanhar as demandas referentes ao Estágio não obrigatório, conforme o Regulamento de estágio da UFPA;
- X – Divulgar dias e horários de atendimento, de acordo com a demanda.

## **CAPÍTULO IX**

### **DOS DOCENTES, DIREÇÃO E COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA DA EDUCAÇÃO BÁSICA**

**Art. 1º-** Compete ao docente da Educação Básica:

- I – Disponibilizar turmas para o estágio;
- II – Discutir com estagiários e docentes do estágio o plano de trabalho a ser desenvolvido;
- III – Acompanhar as atividades desenvolvidas pelo estagiário;
- IV – Assinar a ficha de estágio, conforme orientações fornecidas pelo professor do estágio, observando as atividades realizadas pelo estagiário em cada aula;
- V – Manter contato com o professor da FEMCI (UFPA) e com a Coordenação de Estágio no sentido de tirar dúvidas, relatar limites e avanços sobre o desempenho dos graduandos nas atividades propostas no estágio;

VI- Participar das atividades (oficinas, eventos, projetos, etc.) propostas pelo professor e Coordenação de Estágio em parceria com a escola e com outras instituições que atuem na temática dos Estágios, seja na condição de autor ou de participante;

**Art. 2º**- Compete ao coordenador pedagógico, (vice-) diretor ou diretor:

I – Receber o estagiário, mediante apresentação de documentação necessária;

II – Manter contato com a Coordenação de Estágio a respeito dos avanços ou limites dos encaminhamentos do estágio, conforme acordo estabelecido;

III – Assinar a ficha de frequência do estágio, junto com o professor regente;

IV- Participar das atividades que envolvam as temáticas tratadas nos estágios realizados nas escolas e que sejam apresentadas na UFPA ou nas instituições parceiras, assim como favorecer a participação dos docentes envolvidos nos estágios.

## **CAPÍTULO X**

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** – Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado de Curso, cabendo recurso ao Conselho de Administração, Ensino, Pesquisa e Extensão.

**Art. 2º** – Este Regulamento entra em vigor a partir da data de aprovação pelo Conselho da FEMCI (UFPA).

.

## ANEXO

### AÇÕES DO EIXO DE ESTÁGIO (Andreia Parente)

**Tirar o que está em azul, pois as setas dão conta de mostrar a articulação. Eu não consegui retirar os balões em azul.**

